****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 33, Ano 61, Terça- feira.**

**23 de Fevereiro de 2016**

**Secretarias, Pág. 03**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2011.044.863-9**

SDTE e SUBPREF. JABAQUARA – Terceiro Termo Aditivo

– Prorrogação – I - À vista das informações e documentos contidos

no processo administrativo epigrafado em especial as manifestações

dos setores competentes e de acordo com a competência

que me é conferida por lei e com fundamento nos artigos

2º, inciso IV e 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 13.164/2001 e

artigo 2º, inciso XV, do Decreto Municipal nº 50.995/2009, AUTORIZO

a prorrogação ao Termo de Cooperação, pelo período

de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 23/02/2016,

sem contrapartida financeira entre os parceiros, firmado entre a

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

e a Subprefeitura de Jabaquara, visando a continuidade

do funcionamento da unidade do CATe – Centro de Apoio

ao Trabalho e Empreendedorismo naquela Subprefeitura.

**Servidor, Pág. 70**

**COMUNICADO 062/EMASP/2016**

**ASSUNTO:** Inscritos para o Encontro Técnico Superando

estereótipos de gênero nas atividades da Prefeitura

DIRIGIDO: Servidores municipais

**DATA:**23/02/2016

****

****

**Edital, Pág.85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP**

**ATA DA 147ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO**

**DE 2016.**

Aos 22 de Fevereiro de 2016, às 14H30 horas, sob a presidência

do Sr. Luis Eduardo Patrone Regules, realizou-se a

147ª reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal

de Administração Pública – COMAP, na sala de reuniões da Assessoria

Técnica, da Secretaria do Governo Municipal, estando

presentes os seguintes membros: Tatiana Regina Rennó Sutto,

de SGM/AT; Patricia Guilharducci, de SGM/AT; Vilma Rodrigues

Cezar Cardoso, Suplente de SF; Vinicius Gomes dos Santos,

Suplente de SNJ.; Willian Fernandes, Suplente de SMRG. O

Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514/2009 e posteriores

alterações e os membros nomeados por meio da seguinte

portaria: Portaria 96 de 27 de fevereiro de 2015.

Dado início a centésima quadragésima sétima reunião extraordinária,

segue abaixo resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações

formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação

favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas

as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n°

50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar

o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem

como, ao Decreto nº 53.177/2012:

****

**Tribunal de Contas, Pág.128**

**INTIMAÇÃO Nº 2341/2015**

**Intimado: Representante legal do Instituto de Desenvolvimento,**

**Logística, Transporte e Meio Ambiente - Idelt**

Processo TC nº: 72.001.807.06-00

Procedência: SDTE

Interessadas: PMSP e Instituto de Desenvolvimento, Ltdística,

Transporte e Meio Ambiente – Idelt

P.A. nº: 2005-0.274.636-6

Assunto: Serviços técnicos profissionais especializados em

supervisão, treinamento, capacitação, para o “Programa Operação

trabalho”. (Contrato nº 29/2005).

Comunico a V. Sa. que em Sessão Plenária realizada

em 10.12.2014, conforme v. Acórdão publicado no DOC de

12.05.2015, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com

o relatório e voto do Relator, Conselheiro MAURICIO FARIA, em

julgar irregular o Contrato 29/SMTrab/2005, em razão de:

1. que as justificativas apresentadas pela Secretaria não

tiveram o condão de demonstrar de forma cuidadosa e consistente

as razões da escolha da entidade em específico, em

inobservância aos princípios administrativos da impessoalidade

e moralidade pública;

2. insuficiência na demonstração de razoabilidade dos preços

em face do objeto pactuado, dever que se impõe à luz do

artigo 70 e parágrafo único da Constituição Federal, que trata

do princípio da economicidade.

ACORDARAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros

Maurício Faria – Relator, Roberto Braguim, nos termos

da declaração de voto apresentada, e João Antonio, em não

aceitar os efeitos financeiros.

ACORDARAM, também, por maioria, pelos mesmos votos,

nos termos propostos na declaração de voto apresentada pelo

Conselheiro Roberto Braguim, em aplicar aos responsáveis

pelas irregularidades, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos

reais) com suporte nos artigos 52, inciso II, da Lei Municipal

9.167/1980 e 86, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDARAM, afinal, à unanimidade, em encaminhar cópia

deste Acórdão à 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público

e Social (IC nº 142/2006 – CAP 228/2006), bem como à Câmara

Municipal de São Paulo.

Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório,

Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das

8h às 12h e das 13h30 às 17h.

Diante do exposto, fica o Senhor intimado(a), na qualidade

de representante legal do Instituto de Desenvolvimento, Logística,

Transporte e Meio Ambiente - IDELT, para conhecer do

quanto deliberado e oferecer Recurso, se assim o desejar, no

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, nos

termos do disposto na Lei Orgânica deste Tribunal nº 9.167/80

e seu Regimento Interno. (a) Roseli de Morais Chaves - Subsecretária

Geral.